**Portaria SEDUC/118/2017 Araruama, 11 de outubro de 2017.**

***Estabelece normas e procedimentos para a concessão de remoção por permuta no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Araruama.***

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competências conferidas por Lei, e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Título IV, Capítulo II, art. 47 a 50 da lei 546/86, que estabelece o Estatuto do Magistério Público Municipal de Araruama, que dispõe sobre a concessão de remoção por permuta;

**CONSIDERANDO** que é de competência do município normatizar a concessão de remoção por permuta do quadro do Magistério no seu âmbito administrativo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação e complementação dos parâmetros da concessão de remoção por permuta no âmbito do município de Araruama;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Remoção por permuta é a modalidade de movimentação externa temporária que decorre de concordância conjunta dos interessados, ocupantes do mesmo cargo de provimento efetivo nos poderes Executivos Federal, Estaduais e Municipais.

**Art. 2º**. A remoção por permuta processa-se a pedido de ambos os interessados por requerimento próprio e a presença dos servidores interessados.

**Art. 3º.** A remoção por permuta só pode ser realizada no período entre o primeiro dia útil do mês de janeiro e o último dia útil do mês de fevereiro.

**Art. 4º.** A remoção por permuta realiza-se, exclusivamente, entre membros do Magistério ocupantes de mesmo cargo e de carga horária compatível.

**§1º.** A remoção por permuta só pode ser concedida ao membro efetivo e estável do Magistério Público Municipal e que não esteja respondendo a processo administrativo.

**§2º.** O procedimento realizado entre servidores em que não há compatibilidade de carga horária somente é permitido, no caso de a carga horária de origem do permutante recebido for inferior, mediante o cumprimento da carga horária igual ao da jornada de trabalho do servidor solicitante deste município, por anuência escrita do servidor que será recebido.

**Art. 5º.** A aprovação da remoção por permuta é da competência do Chefe do Executivo Municipal e do titular da Secretaria Municipal de Educação.

**§1º.** A avaliação do chefe do Executivo municipal e do titular da Secretaria Municipal de Educação tem por base o interesse do ensino no município.

**§2º.** Em nenhuma hipótese o servidor poderá ser movimentado sem ato administrativo próprio do chefe do Executivo municipal ou do titular da Secretaria de Educação.

**Art. 6º.** O servidor removido por permuta deve informar mensalmente sua frequência a Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, por documento oficial do órgão ou unidade em que está em exercício.

**Art. 7º.** A concessão da remoção por permuta pode ser revista a qualquer tempo pela Prefeitura Municipal de Araruama ou pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os interesses educacionais do município ou, ainda, quando o servidor substituto deixar de cumprir as atribuições inerentes ao cargo.

**§ 1º.** Em hipótese alguma a remoção por permuta pode gerar qualquer tipo de ônus a este município que não o provento do servidor solicitante deste município.

**§ 2º.** É da responsabilidade do servidor comunicar oficialmente à Secretaria Municipal de Educação o fim da permuta, bem como a comunicação ao permutante.

**Art. 8º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do ano civil de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

**Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.**

**LUCIA FERNANDA DOMINGUES FERREIRA PINTO**

**Secretária Municipal de Educação**

**Gestão 2017/2020**